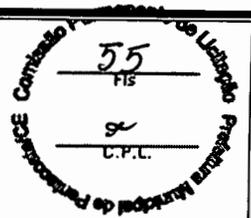




PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Anexo IV – Minuta do Contrato

CONTRATO DE Nº ____/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, COM _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO de PENTECOSTE, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal – estabelecida à Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 - PENTECOSTE-CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.682.651/0001-58, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Assistência Social e Cidadania. Sr. _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e _____, com sede em _____, à Rua _____, n.º _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada por (nome), inscrita no CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 atualizada pela Lei n.º 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1-O presente Contrato tem como fundamento o processo de inexigibilidade nº **2022.09.26.01-IN-ADM**, realizado com base no art. 25 c/c o art. 26 da Lei de Licitações, devidamente ratificado pelo **Secretário de Assistência Social e Cidadania Sr Antônio Clayton de Sousa Menezes**, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SHOW “PATATI PATATÁ” PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E ANIMAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADE ALUSIVA AO DIA DAS CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**, conforme descrição a seguir:

Apresentação artística DO SHOW “PATATI PATATA”

Data: 22 de outubro de 2022

Local: Calçadão Miguel Soares de Moura (Praça do CSU) Pentecoste-CE.

Duração: aproximadamente 75 (setenta e cinco) minutos

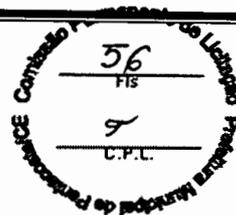
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a título de cachê artístico o valor de R\$ _____.



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO E DO REALINHAMENTO DO PREÇO

4.1 - O presente contrato é Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1-O presente contrato vigorará a partir da sua data da assinatura, até **31 de outubro de 2022, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1- As possíveis alterações contratuais obedecerão ao que consta no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1-O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- São obrigações da Contratada:

a)- Prestar os serviços de acordo com o especificado na Cláusula Segunda;

8.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.3-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

8.4-Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.5 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

8.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas para a execução do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93.

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do serviço;

9.3- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.

9.4- Providenciar os pagamentos conforme a prestação dos serviços mediante a apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – À contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo paro o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



- b) multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1.º a 4.º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a Contratada, correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

| SERVIÇOS | UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | PROJETOS ATIVIDADES | ELEMENTO DE DESPESAS |
|--------------------------------|---|---------------------|----------------------|
| GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMDCA | 12.03 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente | 08.243.0021.2.120 | 3.3.90.39.00 |

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1- O Foro competente para dirimir questões relacionadas com o Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de Pentecoste, por força da disposição contida no art. 55, § 2 da Lei 8.666/93, alterada e consolidada.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste - CE, ____ de ____ de 2022

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF: _____

02. _____

CPF: _____